



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 916/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL  
AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS,  
E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA- PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, à título de incentivo profissional, 50% (Cinquenta por cento) da parcela denominada incentivo financeiro adicional, (14º salário) recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde de Combate às Endemias.

**§ 1º** O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias.

**§ 2º.** Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

Vicente Fialho de Sousa Neto  
PREFEITO



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 3º. Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver em afastados e/ou licenciados, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

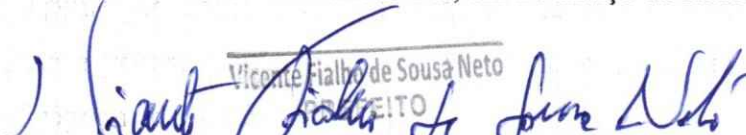
**Art. 2º** 50% (Cinquenta por cento) do repasse do incentivo financeiro adicional será usada pela gestão para investimento na compra de insumos tais como: coletes, fardamentos, mochilas, bonés, balança antropométrica, protetor solar, medidor de pressão arterial, glicômetro ou qualquer outro material necessário a atividade do agente comunitário de saúde.

**Art. 3º** O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Serra Branca, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim - Programa de Saúde da Família.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à competência de dezembro de 2022.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Serra Branca - PB, em 20 março de 2023.

  
VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO

PREFEITO MUNICIPAL